



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

## ESTATUTO

Parnaíba – PI  
2020

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I DA UNIVERSIDADE</b> .....	3
<b>CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III DA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA, E DE GESTÃO FINANCEIRA</b> .....	5
<b>TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	7
<b>CAPÍTULO I DOS CONSELHOS SUPERIORES</b> .....	7
SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD .....	8
SEÇÃO II DO CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE.....	9
SEÇÃO III DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI.....	11
<b>CAPÍTULO II DA REITORIA</b> .....	13
<b>CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA</b> .....	17
<b>TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b> .....	17
<b>CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS</b> .....	17
<b>CAPÍTULO II DO ACESSO À UNIVERSIDADE</b> .....	18
<b>TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</b> .....	18
<b>CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE</b> .....	18
<b>CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b> .....	19
<b>CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE</b> .....	19
<b>TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA</b> .....	20
<b>CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO</b> .....	20
<b>CAPÍTULO II DAS RECEITAS OU DOS RECURSOS FINANCEIROS</b> .....	21
<b>CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b> .....	22
<b>TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	22

MINUTA

**TÍTULO I**  
**DA UNIVERSIDADE**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º. A Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) é pessoa jurídica de direito público mantida pela União, criada pela Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), com integração do *Campus* Ministro Reis Velloso, sede e foro no município de Parnaíba, Estado do Piauí, é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da Constituição, regendo-se pela legislação federal, pelo presente Estatuto, pelo regimentos e resoluções emanadas de seus respectivos Conselhos Superiores.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Art. 2º. A Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) tem por objetivo:

- I - ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, promover extensão universitária e concretizar sua inserção regional;
- II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

X - apoiar a criação, atração, implantação e a consolidação de ambientes promotores de inovação, com foco no estabelecimento parceria com o setor empresarial, aprimorando modelos de negócios e a capacidade de oferecer inovações que supram a demanda da sociedade;

XI - Estimular a internacionalização do conhecimento, promovendo as relações acadêmico-técnico-científicas interinstitucionais, que permite a criação, a implementação e o acompanhamento de projetos e de convênios, com vistas à inovação e à inserção da Universidade no cenário internacional, ao fortalecimento da interação com instituições do exterior e à viabilização de educação sustentável, colaborativa e responsiva aos desafios da sociedade globalizada.

§1º. No cumprimento de seus objetivos indissociáveis do ensino, da pesquisa e da extensão, a Universidade obedecerá aos princípios de respeito à dignidade da pessoa e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo o tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, por preconceito de classe, etnia, gênero e por atitudes discriminatórias para com pessoas com deficiência, promovendo a formação da pessoa como ser integral e o desenvolvimento socioeconômico regional e do País.

§2º. A Universidade, ao lado das funções de caráter específico, poderá exercer outras atividades de interesse da comunidade, que auxiliem na persecução de seus objetivos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA, E DE GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 3º. A autonomia didática-científica da UFDPAr consiste em:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, organizar, redimensionar e extinguir cursos, segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III - fixar os currículos e programas dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como modificá-los, observando as disposições estabelecidas nas normas pertinentes;
- IV - estabelecer o regime didático-científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa, ensino e extensão universitários, e de manifestações artísticas e culturais;
- V - fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VI - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias; e
- VII - fixar e redimensionar, de acordo com a capacidade institucional e as demandas regionais, o número de vagas de seus cursos e habilitações.

Art. 4º. A autonomia administrativa da UFDPAr consiste na faculdade de:

- I - definir a política geral e de expansão da Universidade;
- II - propor a reforma, em conformidade com a legislação vigente, deste Estatuto e Regimento Geral, com aprovação dos órgãos competentes;
- III - elaborar e reformar os Regimentos dos órgãos de deliberação superior, dos cursos e demais órgãos da Universidade;
- IV - organizar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha de seu Reitor e Vice-Reitor, assim como de seus demais dirigentes acadêmicos, na forma como dispuser a legislação maior específica;
- V - conceber e realizar concurso público para provimento e/ou suprimento de pessoal docente e técnico administrativo, bem como seleção simplificada para contratação, em caráter temporário de professor e técnico-administrativo;
- VI - conceber e realizar processos seletivos para acesso aos cursos oferecidos pela Universidade;
- VII - dispor, respeitada a legislação específica, sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, bem como normas e condições de seleção

e investidura, exercício, avaliação, qualificação, promoção, férias, licenciamento, substituição e demissão;

VIII - prover cargos permanentes ou temporários, bem como praticar os demais atos de pessoal, conforme legislação aplicável;

IX - promover o desenvolvimento dos recursos humanos da Universidade;

X - celebrar acordos, convênios e contratos para atender as suas finalidades;

XI - exercer o regime disciplinar no âmbito da Universidade, respeitadas as disposições legais; e

XII - estabelecer normas e critérios adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas aplicáveis ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 5º. A autonomia financeira e patrimonial da UFDPAr consiste em:

I - administrar o seu patrimônio e dele dispor, decidindo sobre as alienações, observada a legislação;

II - garantir a gratuidade das atividades de ensino desenvolvidas pela Universidade;

III - aceitar e gerir subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, resguardando à Universidade o direito autoral, de difusão e desenvolvimento de pesquisas e tecnologias resultantes;

IV - elaborar e executar sua proposta orçamentária, devendo organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação dos recursos a prestação de contas;

V - administrar os rendimentos próprios;

VI - captar recursos junto a Instituições públicas e privadas;

VII - decidir sobre a distribuição, no âmbito da Universidade, dos seus recursos financeiros, observada a sua programação, atendendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e outras inerentes à estrutura universitária; e

VIII - realizar operação de crédito.

Art. 6º. A UFDPAr poderá manter, mediante convênio estabelecido na forma da lei, programas de cooperação técnica e didático-científica com instituições público ou privadas.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 7º. A estrutura da UFDPAr compreende os órgãos da Administração Superior e da Administração Acadêmica.

§1º. A Administração Superior compreende os Conselhos Superiores e a Reitoria.

§2º. A Administração Acadêmica compreende as Unidades Acadêmicas de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compreendendo seus colegiados deliberativos e os cargos administrativos, com a finalidade de promover o ensino, a pesquisa e a extensão.

§3º. Os órgãos administrativos da UFDPAr, bem como suas atribuições, definidos em seu Regimento Geral, terão seus procedimentos regulados em seus respectivos regimentos.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CONSELHOS SUPERIORES**

Art. 8º. Os órgãos deliberativos da Administração Superior da UFDPAr são os Conselhos Superiores e compreendem:

- I - Conselho de Administração – CONSAD;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE; e
- III - Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 9º. Os Conselhos Superiores da UFDPAr reúnem-se ordinariamente nas datas previstas no calendário acadêmico, ou extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos serão convocadas pelo Reitor, sendo também permitida a convocação extraordinária por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus respectivos membros.

Art. 10. O regulamento interno de cada Conselho estabelecerá sua organização e funcionamento, obedecidos este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação aplicável.

Art. 11. O presidente de cada Conselho, observado o interesse institucional, poderá convidar integrantes da comunidade para participarem das reuniões, sem direito a voto.



## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD

Art. 12. O Conselho de Administração – CONSAD, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa, financeira e patrimonial, incumbido de assegurar o regular funcionamento da Entidade, é constituído por:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - Chefe de Gabinete da Reitoria;

IV - Auditor Interno;

V - Corregedor Geral;

VI - Os titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de administração, planejamento, orçamento e finanças, gestão de pessoas e gestão patrimonial;

VII - Dois representantes dos órgãos suplementares da Administração Superior;

VIII - Um representante dos Técnicos-Administrativos em Educação, eleito conforme o Regimento Geral; e

IX - Um representante estudantil, na forma da legislação vigente.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração da UFDPAr:

I - autorizar aquisição, alienação e gravame de bens imóveis da Universidade, obedecidas as exigências da legislação pertinente;

II - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta e indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da Universidade;

III - elaborar e reformular o seu regimento interno;

IV - examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da UFDPAr, com vistas à verificação de resultados;

V - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas;

VI - deliberar sobre doações, alienação e baixas, a qualquer título, de bens patrimoniais, móveis, imóveis e semoventes incorporados à Universidade, ou que venham a ser constituídos;

VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados; e

VIII - deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* de matéria deste Conselho.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da UFDFPar, composto em sua maioria por docentes do quadro permanente da Universidade, é constituído por:

I - Reitor, como Presidente;

II - Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - Ouvidor Geral;

IV - Os titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de ensino de graduação, pós-graduação, extensão e assuntos estudantis e comunitários;

V - Os titulares das unidades acadêmicas de ensino de graduação, conforme definidos para composição deste Conselho no Regimento Geral;

VI - Os titulares das unidades acadêmicas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme definidos para composição deste Conselho no Regimento Geral;

VII - Dois representantes das Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme definidos no Regimento Geral; e

VIII - Um representante estudantil, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará em plenário ou através de Câmaras que o compõem:

a) Câmara de Ensino de Graduação;

b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) Câmara de Extensão; e

d) Câmara de Assuntos Estudantis Comunitários.

Art. 15. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFDFPar:

I - fornecer ao Conselho Universitário as propostas de ensino, pesquisa e extensão para a formulação da política geral da Universidade;

II - fixar as diretrizes da política universitária, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, indicando as áreas prioritárias e estabelecendo programa institucional e permanente avaliação;

III - definir critérios didático-pedagógicos e deliberar sobre a criação, expansão, modificação, redimensionamento e extinção de cursos ou habilitações subordinadas à Universidade,

observada a legislação vigente, mediante parecer favorável do Conselho Universitário, quando onerados por encargos;

IV - organizar e aprovar os currículos dos cursos e programas de educação superior, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

V - baixar normas sobre o processo de seleção para ingresso em cursos e programas da Universidade, inclusive para efeito de transferência externa e interna de alunos e matrícula de portadores de diploma de curso superior;

VI - deliberar sobre propostas de abertura de Concurso e de Seleção Pública para nomeação e contratação de docentes, em conformidade com as normas existentes;

VII - definir critérios para elaboração de currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - deliberar sobre as decisões dos Colegiados de Cursos;

IX - opinar sobre a reformulação do Regulamento, deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e dos Cursos nos aspectos didático, científico e da vida acadêmica;

X - fixar diretrizes para programas de formação docente, em nível de pós-graduação, bem como de capacitação permanente que assegure padrão de qualidade do ensino, inclusive como requisito de integração e progressão no plano de carreira docente; em articulação com a Secretaria de Recursos Humanos;

XI - estabelecer as normas e as diretrizes sobre organização e funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e de extensão, após a apreciação de suas respectivas Câmaras, observando as deliberações das reuniões dos colegiados de curso;

XII - julgar, privativamente, recursos de decisões da Reitoria em matéria acadêmica e didático-científica;

XIII - deliberar sobre planos, programas e projetos de pesquisa na Universidade, após deliberação da reunião do colegiado de curso e apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV - deliberar sobre os cursos, programas e atividades de extensão da Universidade, após decisão dos Cursos ou unidades e apreciação da Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários;

XV - aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação do ensino e dos cursos de graduação da Universidade, observada a legislação vigente, após a apreciação da Câmara de Graduação;

- XVI - expedir normas complementares ao presente Estatuto e ao Regimento Geral no que tange ao ensino, pesquisa e extensão;
- XVII - elaborar e reformular o seu Regimento Interno;
- XVIII - exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que lhe forem atribuídas;
- XIX - aprovar o Calendário Universitário, atendendo as especificidades de cada Campus, quando for o caso;
- XX - estabelecer normas gerais para o afastamento de docente; e
- XXI - deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* de matéria deste Conselho;
- XXII - deliberar sobre casos omissos que envolvam a organização e o funcionamento da vida acadêmica.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 16. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo, deliberativo, normativo e de última instância jurisdicional da Universidade, composto em sua maioria por docentes do quadro permanente, é constituído por:

- I - Reitor, como Presidente;
- II - Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- V - Três representantes da comunidade, nas áreas empresarial, profissional e cultural, indicados por suas respectivas entidades, conforme Regimento Geral.

Art. 17. Ao Conselho Universitário compete:

- I - traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução;
- II - estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as de carácter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;
- III - deliberar sobre a viabilidade de contratos e convênios que impliquem em despesas não previstas no orçamento aprovado pelo Conselho Universitário;

- IV - disciplinar e organizar o processo eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-reitor da Universidade, conforme legislação em vigor e regras eleitorais definidas neste Estatuto;
- V - aprovar o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e suas alterações, o Regimento dos Cursos e, de outros órgãos que venham a ser criados e emendar ao Estatuto por aprovação de dois terços da totalidade de seus membros;
- VI - julgar, como instância recursal, os recursos contra decisões de órgãos da administração universitária, superior e setorial em matéria administrativa, que envolvam infringência de legislação do ensino, normas regulamentares e regimentais, salvo em matéria privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria;
- VIII - apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitadas as competências privativas dos Conselhos Superiores;
- IX - apreciar e aprovar o orçamento da Universidade elaborado pelo órgão competente;
- X - constituir as suas comissões permanentes e transitórias;
- XI - aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação da Universidade, observada a legislação vigente;
- XII - deliberar sobre a convocação das eleições dos representantes nos Conselhos Superiores, quando não convocadas pelas entidades respectivas;
- XIII - deliberar sobre as providências necessárias ao adequado funcionamento da Universidade;
- XIV - deliberar sobre a atribuição de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, definidos no Regimento Geral;
- XV - instituir prêmios honoríficos como estímulo à atividade universitária;
- XVI - decidir sobre homenagens através de placas, estátuas ou fotografias, nas dependências da Universidade, as quais só poderão ser concedidas a pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das ciências, das letras ou das artes;
- XVII - aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade e suas alterações;
- XVIII - deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* de matéria deste Conselho; e
- XIX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REITORIA**

Art. 18. A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior, instalada no Campus Sede, é exercido pelo Reitor, escolhido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A estrutura e competência da Reitoria serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento da UFDPAr.

Art. 19. Compõem a Reitoria:

- I - Gabinete da Reitoria;
- II - Pró-Reitorias;
- III - Procuradoria Geral;
- IV - Corregedoria;
- V - Ouvidoria Geral;
- VI - Auditoria Interna;
- VII - Assessorias; e
- VIII - Órgãos Suplementares.

Art. 20. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor e, na ausência de ambos, a substituição caberá ao Pró-Reitor em exercício mais antigo do quadro da UFDPAr, que contemple os requisitos legais para assumir o cargo.

§1º. Ocorrendo a vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor é o substituto automático para a conclusão do mandato.

§2º. Nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga.

Art. 21. A nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerá aos seguintes critérios:

- I - o Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Ministério da Educação, a partir de consulta junto à comunidade acadêmica, respeitando-se a legislação específica vigente;
- II - Poderão concorrer aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os professores das três classes mais elevadas da carreira ou que possuam título de Doutor, que integrem o quadro docente da universidade há mais de 05 (cinco) anos;
- III - a eleição far-se-á para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição;

IV - compõem o colégio eleitoral o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo da Universidade, e o peso dos votos de cada segmento será estabelecido através do Regimento Geral da Universidade, obedecidos os princípios estabelecidos na legislação superior pertinente; e

V - somente terão direito a votar os docentes e os servidores do corpo técnico-administrativo integrantes dos quadros efetivos, e os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação no semestre em que se der o pleito;

§1º. As normas eleitorais previstas neste Estatuto serão complementadas através de regulamento aprovado pelo Conselho Universitário, o qual deve ser aprovado com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do pleito.

§2º. O Conselho Universitário designará a comissão eleitoral que dirigirá o pleito em todo o seu processo, da publicação do Edital e inscrição das chapas até a apuração final e entrega do resultado a este Conselho.

Art. 22. A Reitoria terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, que disciplinará sua organização e funcionamento, bem como a estrutura administrativa e acadêmica dos órgãos que a integram e as competências e atribuições dos respectivos titulares.

Art. 23. Compete ao Reitor:

I - executar, coordenar e supervisionar a administração das atividades da Universidade e representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - velar pela fiel execução da legislação universitária;

III - administrar as finanças da Universidade e executar a aplicação de seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado pelo Conselho Universitário;

IV - convocar o Conselho Universitário para disciplinar o processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade, e providenciar o encaminhamento devido do resultado da eleição para a posterior nomeação;

V - convocar e presidir os órgãos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões destes órgãos, propondo e encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados, com direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;

VI - nomear e exonerar os ocupantes de cargos comissionados através de emissão de respectivos atos, respeitando-se, nos casos de cargos de gestão das unidades acadêmicas de ensino, os processos eletivos dispostos em regulamento;

VII - baixar atos, provimentos e resoluções decorrentes de decisões dos Conselhos Superiores da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir tais decisões, competindo-lhe o direito de veto em caso de ilegalidade, erro de fato ou grave ameaça à administração e aos fins públicos da Universidade;

VIII - superintender todos os serviços da Reitoria;

IX - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico administrativo da Universidade, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e na Legislação específica, ouvindo os órgãos deliberativos pertinentes;

X - nomear, contratar, exonerar, dispensar, demitir, aposentar e praticar atos de movimentação de pessoal do corpo docente, cumprindo as deliberações dos Cursos e Conselhos Superiores envolvidos, e técnico-administrativo da Universidade, observados o Regimento Geral e a legislação aplicável, mediante processo devidamente instruído;

XI - exercer o poder disciplinar, na jurisdição da Universidade, nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;

XII - delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa e revogar as delegações no todo ou em parte;

XIII - decidir em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da Universidade, ad referendum, adotando as providências necessárias à solução de problemas didáticos, científicos, administrativos ou de natureza disciplinar, desde que não vedadas por deliberação dos órgãos superiores;

XIV - celebrar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres entre a Universidade e instituições públicas e privadas;

XV - submeter aos órgãos colegiados superiores, na forma estatutária, a prestação de contas anual da Universidade, a proposta orçamentária e a abertura de créditos adicionais;

XVI - instaurar, julgar e encerrar sindicâncias e processos administrativos ou disciplinares, cominando as penas aplicáveis;

XVII - proceder, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, a entrega de títulos e de prêmios conferidos;



XVIII - submeter à apreciação dos Conselhos Superiores o relatório anual das atividades da Universidade;

XIX - constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos;

XX - dar cumprimento à convocação dos Conselhos Superiores, a requerimento de seus integrantes na forma prevista neste Estatuto, regulado em Regimento Geral da Universidade;

XXI - conferir grau e assinar diplomas;

XXII - promover os Concursos Públicos e/ou Seleção Pública para admissão de docentes e pessoal técnico administrativo atendendo as solicitações dos Cursos e órgãos competentes, cumprindo deliberações dos Conselhos Superiores;

XXIII - submeter, em última instância, ao Conselho Universitário e, conforme o caso, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, recursos de docentes, discentes ou Técnico-Administrativo em Educação;

XXIV - emitir atos referentes à concessão de vantagens, benefícios e direitos ao pessoal docente e técnico da universidade, na forma prevista na legislação específica; e

XXV - exercer outras atribuições necessárias ao pleno exercício de suas funções, obedecendo o disposto no Regimento Geral dos órgãos deliberativos desta instituição.

§1º. O Reitor poderá vetar, total ou parcialmente, com efeito suspensivo, resoluções dos órgãos Deliberativos Superiores, no prazo de 30 (trinta) dias de sua aprovação, fundamentando e submetendo as razões do veto, dentro de igual prazo, ao Conselho Universitário.

§2º. Os vetos do Reitor somente serão rejeitados pelo voto contrário de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do respectivo Conselho Universitário.

Art. 24. O Vice-Reitor poderá exercer, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e por este Estatuto, outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 25. Os órgãos componentes da Reitoria são destinados a desenvolver as atividades da Administração Superior, com suas respectivas atribuições definidas no Regimento Geral da UFDPAr.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 26. As Unidades Acadêmicas de Ensino de Graduação serão definidas no Regimento Geral da Universidade, bem como seus órgãos colegiados e administrativos.

Art. 27. As Unidades Acadêmicas de Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão definidas no Regimento Geral da Universidade, bem como seus órgãos colegiados e administrativos.

Art. 28. As Unidades Especiais de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade são destinados a auxiliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante a execução de atividades administrativas e, ou programas, em conformidade com o Regimento Geral da UFDPAr.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 29. As atividades acadêmicas são todas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, e serão desenvolvidas com observância dos seguintes princípios básicos:

- I - indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- II - adequação do desempenho da Universidade às demandas regionais, em prioridade;
- III - integração da Universidade, através de suas atividades acadêmicas, com todas as ofertas educacionais desenvolvidas pelos sistemas de ensino;
- IV - integração da Universidade com os sistemas produtivos ou de desenvolvimento comunitário;
- V - interdisciplinaridade das áreas de conhecimento; e
- VI - avanço do conhecimento e a sua atualização em todos os campos do saber.

Art. 30. As atividades acadêmicas terão a sua periodicidade definida segundo suas peculiaridades, podendo ser, entre outras, anuais, semestrais, trimestrais, intensivas ou modulares.

Art. 31. O desenvolvimento das diversas atividades acadêmicas da Universidade tem por objetivo o aprofundamento da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, e a formação em nível universitário, contemplando:

I - compromisso com relevantes aspectos éticos, políticos e sociais;

II - comprometimento com os objetivos e princípios da Universidade; e

III - qualidade e competência.

Art. 32. O Regimento Geral e as normas deliberativas dos Conselhos Superiores definirão, entre outros aspectos, a organização e o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação, as atividades da pesquisa e da extensão na Universidade.

## **CAPÍTULO II DO ACESSO À UNIVERSIDADE**

Art. 33. O acesso aos cursos dar-se-á mediante processos seletivos, atendido o princípio classificatório e de acordo com as vagas oferecidas.

Parágrafo único. Os processos seletivos referidos neste artigo serão definidos por normas complementares, baixadas pelos órgãos competentes da Instituição.

## **TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 34. A Comunidade Universitária será constituída pelos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Art. 35. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

Art. 36. O corpo docente da Universidade é constituído por professores integrantes da carreira do Magistério Superior e por professores contratados temporariamente, conforme a legislação vigente, lotados nas Unidades Acadêmicas de Ensino de Graduação e que exercem

atividades inerentes ao ensino, à pesquisa e à extensão e outras que visem a integração dos discentes na vida universitária e seu ajustamento ao futuro exercício profissional.

Art. 37. As diretrizes para o desenvolvimento das atividades mencionadas neste artigo serão definidas no Regimento Geral.

Art. 38. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidas pela legislação disciplinadora da matéria, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas disposições do Plano de Carreira e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39. A Universidade promoverá os meios, inclusive junto a órgãos públicos pertinentes, para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu pessoal docente, bem como incentivará a adoção de sistemas de avaliação continuada ao seu desempenho institucional.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 40. Constituem o corpo técnico-administrativo da Universidade os servidores integrantes do quadro efetivo de Técnico-Administrativo em Educação lotados nos órgãos da Universidade, e os contratados temporariamente para prestarem serviços a UFDPAr, conforme a legislação vigente.

Art. 41. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do servidor técnico administrativo serão regidas pela legislação disciplinadora da matéria, pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Plano de Carreira da Universidade e pelas resoluções do Conselho Universitário.

Art. 42. A Universidade promoverá, diretamente ou através de cooperação com outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de capacitação para aperfeiçoamento crescente do seu corpo técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 43. O corpo discente da UFDPAr é constituído pelos alunos matriculados nas diversas disciplinas dos cursos e compreende alunos regulares e especiais.

§1º. Aluno regular é aquele matriculado nos cursos vinculados ao ensino de Graduação, de Pós-Graduação lato sensu e nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

§2º. Aluno especial será aquele inscrito em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.

§3º. O Regimento Geral disciplinará as atividades do corpo discente.

§4º. Somente os alunos regulares podem exercer os direitos e as prerrogativas definidos no Regimento Geral.

§5º. Os alunos especiais podem desenvolver apenas as atividades específicas à sua forma de inserção na Universidade.

Art. 44. É livre a organização do segmento estudantil, cabendo-lhe definir suas formas de representação e de identificação de suas entidades.

Art. 45. O segmento estudantil terá representação nos órgãos colegiados de acordo com a legislação vigente e na forma que dispuser o Regimento Geral da UFDPAr.

Art. 46. A Universidade prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade universitária, fomentando, entre outras iniciativas:

I - programas de alimentação, alojamento e saúde;

II - promoções de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;

III - programas de bolsas de trabalho, de extensão, de iniciação científica e de monitoria de graduação e de pós-graduação; e

IV - orientação psicopedagógica e profissional.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 47. O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor, com observância nas normas estatutárias e regimentais, é constituído de:

I - bens móveis e imóveis, direitos e valores que lhe pertençam;

II - bens patrimoniais da UFDPAr, disponibilizados para o funcionamento, na data de publicada da lei de sua criação;

III - bens e direitos que a UFDPAr vier a adquirir ou incorporar;

IV - bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam assegurados ou transferidos;

V - doações e subvenções recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI - incorporações que resultem de serviços realizados pela UFDPAr, observados os limites da legislação pertinente; e

VII - os que vierem a ser constituídos na forma legal.

§1º. A Universidade poderá receber doações, legados, cessões temporárias de direitos efetuados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§2º. As doações, alienações e baixas a qualquer título, de bens patrimoniais incorporados à Universidade, deverão ter a prévia autorização do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§3º. Os bens e direitos da UFDPAr serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme disposições legais.

§4º. A UFDPAr poderá alienar, permutar e adquirir bens, ouvido o Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RECEITAS OU DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 48. As receitas e os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições ou organismos nacionais ou internacionais, observada a regulamentação pertinente;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a finalidade da Instituição, nos termos do deste Estatuto e Regimento Interno; e

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente;

VII - receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei; e

VIII - outras receitas, na forma da Lei.

Art. 49. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 50. O exercício financeiro da UFDPAr coincidirá com o ano civil e o seu orçamento é anual.

§1º. As receitas com fonte na arrecadação própria da Universidade, poderão ser geridas mediante possibilidade de extrapolar o exercício financeiro, segundo procedimentos demandados pela legislação vigente.

§2º. As doações, legados e subvenções de qualquer natureza, que forem destinados à Universidade por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, inclusive de Estados, Distrito Federal, Municípios, outros países, organismos internacionais e organismos multilaterais, serão constituídas como recursos na forma da legislação vigente.

Art. 51. Os programas e projetos, cuja execução exceda o exercício financeiro, deverão constar do orçamento plurianual de investimentos e dos orçamentos subsequentes.

Art. 52. O Reitor prestará contas anualmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único. A prestação de contas e o Relatório Anual serão submetidos até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido.

### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53. A Universidade, mediante convênios, poderá utilizar os serviços públicos ou privados, existentes na Comunidade no cumprimento de seus objetivos institucionais, observando a legislação pertinente.

Art. 54. Todos os atos de investidura em cargo ou função e de matrículas em cursos da Universidade importam no cumprimento da legislação específica, deste Estatuto, do Regimento Geral da UFDPAr e dos atos das autoridades universitárias.

Art. 55. A implantação da estrutura da Universidade será feita progressivamente, por deliberação do Conselho Universitário e, na ausência de sua implantação, pelo Reitor, à medida que cada nível de sua estrutura organizacional esteja implementado.

Art. 56. A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação ater-se-á aos limites dos objetivos da Universidade.

§1º. Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedades da Universidade.

§2º. A Universidade poderá desenvolver pesquisa e experimentação em conjunto com outras instituições públicas e privadas.

Art. 57. O Regimento Geral será elaborado em conformidade com o disposto neste Estatuto e submetido à aprovação dos órgãos competentes.

§1º. Serão aplicadas as normativas vigentes no âmbito da Universidade Federal do Piauí, até a aprovação do Regimento Geral e demais normatizações da UFDPAr.

§2º. À medida em que as matérias forem normatizadas por Resoluções de seus Conselhos Superiores, as atividades no âmbito da UFDPAr deixarão de ser reguladas pelas resoluções vigentes na UFPI.

Art. 58. Todas as modificações do presente Estatuto ou do Regimento Geral, deverão ser aprovadas em sessão especial do Conselho Universitário, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 59. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário e, tratando-se de matéria acadêmica ou didático-científica, pelo Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão.

Art. 60. O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação da Portaria Ministerial de homologação de sua aprovação no Diário Oficial da União.